



LEI Nº 774/17

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída, no período da primeira quinzena do mês de agosto, próxima ao dia 12 de agosto - Dia Internacional da Juventude, a **Semana Municipal da Juventude** no âmbito do município de Macuco, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Paragrafo Único - O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante o evento comemorativo da **Semana Municipal da Juventude**, será realizada a **Conferência Municipal da Juventude**.

Art. 3º - Durante a **Semana Municipal da Juventude** poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos a Juventude.

Art. 4º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da **Semana Municipal da Juventude**.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues